



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
2.8.104 2023
Márcia de Bourdes
Câmara Municipal de João Lisboa
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Lei nº 002/2023

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo do Município de João Lisboa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Art. 1º O Município de João Lisboa concederá reajuste de 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário-base de todos os profissionais do magistério da educação básica do quadro efetivo municipal, retroativo a março de 2023, sendo atualizado para os seguintes valores:

- a) Professor Nível I – R\$2.230,47 (dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos);
- b) Professor Nível II – R\$2.369,66 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos);
- c) Professor Nível III – R\$2.676,53 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos);
- d) Professor Nível IV – R\$2.899,58 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos);
- e) Professor Nível V – R\$3.084,90 (três mil, oitenta reais e noventa centavos).

Parágrafo único. O pagamento de diferenças salariais para o cumprimento do Piso Nacional, referente aos cargos de Professor Nível I e II, da rede municipal, retroagirá ao mês de janeiro de 2023.

DA GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO SALA DE AULA – ISA

Art. 2º Fica reajustado em 10% (dez) por cento a gratificação de incentivo de sala de aula (ISA) aos profissionais do magistério da educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

básica do quadro efetivo municipal, que passa a ser de R\$ 37,40 (trinta e sete reais e quarenta centavos), retroativo a março de 2023.

Parágrafo único. Referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro ou qualquer espécie remuneratória.

DA INDENIZAÇÃO POR HORAS EXTRAS

Art. 3º O servidor efetivo do magistério da rede municipal, fará jus a indenização por horas extras excedentes à jornada em efetivo exercício em sala de aula, no valor mensal por hora/aula de acordo com os seguintes critérios:

a) Professor Nível I – R\$27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) por hora/aula;

b) Professor Nível II – R\$29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) por hora/aula;

c) Professor Nível III – R\$33,45 (trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) por hora/aula;

d) Professor Nível IV – R\$36,24 (trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) por hora/aula;

e) Professor Nível V – R\$38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) por hora/aula.

Parágrafo único. A indenização referente ao pagamento de horas extras excedentes à jornada não terá incidência nas demais parcelas salariais, como férias, décimo terceiro salário e gratificações.

DO ADICIONAL PARA DESLOCAMENTO RURAL

Art. 4º Fica reajustado em 10% (dez) por cento o adicional para deslocamento rural dos profissionais do magistério efetivos da educação básica municipal, para os seguintes valores:

I – Deslocamento da sede do Município para os povoados Centro dos Carlos e Brejinho, R\$110,00 (cento e de reais);

II – Deslocamento da sede do Município para o povoado Bom Lugar, R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

III – Deslocamento da sede do Município para os povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê, R\$187,00 (cento e oitenta e sete reais);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Deslocamento da sede do Município para os povoados Cacau, Lagoa da Onça e Murajuba, R\$110,00 (cento e dez reais);

DO NOVO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º O valor do vale-alimentação destinado aos profissionais efetivos da educação básica municipal em efetivo exercício da rede municipal de ensino passa a ser de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

I – O pagamento do valor referente ao Vale-Alimentação deverá ser efetuado em forma de pecúnia junto com o salário do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, com também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

II – Aos professores que trabalham em regime de 40 horas semanais, em razão da dupla jornada, será acrescido ao valor do Vale-Alimentação o percentual de 100% (cem por cento) do valor praticado a ser pago a partir de 1º de março de 2023.

Parágrafo único. O pagamento do Vale-Alimentação não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer parcela remuneratória.

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 6º Fica reajustado em 10% (dez) por cento a gratificação por trabalho com alunos especiais aos profissionais efetivos do magistério da educação básica municipal, quando designados para atuar com alunos com necessidades especiais, conforme o nível de titulação, passando a ser os seguintes valores:

a) Professor Nível I – R\$116,23 (cento e dezesseis reais e vinte e três reais) por hora/aula;

b) Professor Nível II – R\$130,42 (cento e trinta reais e quarenta e dois centavos) por hora/aula;

c) Professor Nível III – R\$133,23 (cento e trinta e três reais e vinte e três centavos) por hora/aula;

d) Professor Nível IV – R\$141,58 (cento e quarenta reais e um e cinquenta e oito centavos) por hora/aula;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

e) Professor Nível V – R\$135,67 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por hora/aula.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/04/2023).

VILSON SOARES FERREIRA Assinado de forma digital por
LIMA:20947518304 VILSON SOARES FERREIRA
LIMA:20947518304

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal